

Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº004/2024/PMPL
CREDENCIAMENTO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO N.067/2024/PMPL

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. **O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, por intermédio de sua Comissão de Contratação, designada pelo Decreto 014/2024, do dia 25 de janeiro de 2024 e Decreto 032/2024, do dia 11 de março de 2024, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO, REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇOS GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 012/2024 e demais regulamentos vinculados à licitação.
- 1.2. Secretarias solicitantes: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- 1.3. A sessão pública será realizada presencialmente, gravada em áudio e vídeo, devendo os envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação ser entregues no dia 22 de abril de 2024, às 08h00min (horário local) na Sala de Licitações do Paço Municipal localizada na Avenida Marechal Rondon, nº 522, bairro Centro, Pontes e Lacerda – MT, CEP 78.250-000.

2. DO OBJETO

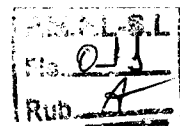
- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE CORRENTE DE DRENAGEM URBANA ATRAVÉS DE ADUELAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EXTENSÃO DE 100,58 METROS, NO ENCONTRO DO CORREGO BURITI COM A AV. PARANÁ E RUA RIO GRANDE DO SUL**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 2.2. O certame licitatório será na modalidade **CONCORRÊNCIA**, devendo o critério de julgamento ser por **MENOR PREÇO GLOBAL** e o **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. A obra deverá ser executada conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo, anexos a este Edital.
- 2.3. A obra deverá ser realizada no encontro do Córrego Buriti com a Avenida Paraná e Rua Rio Grande do Sul na zona urbana deste município. (Latitude: 15º13'45,60"S e Longitude: 59º19'44,38"O).
- 2.4. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
- I- Preparatória;
 - II- de divulgação do edital de licitação;
 - III- de credenciamento;
 - IV- de apresentação de propostas;
 - V- de julgamento;
 - VI- de habilitação;
 - VII- recursal;
 - VIII- de homologação.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA OBRA

- 3.1. O presente edital tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas para a obra de readequação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

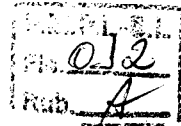
R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

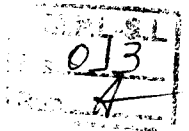
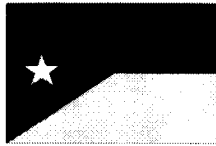
- 4.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 4.2. O valor Estimado desta licitação é de **R\$3.594.496,60** (três milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). A(s) despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta de **RECURSOS PRÓPRIOS** cuja dotação orçamentária prevista consta abaixo:
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER**
12.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.1013.1.074 - CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NA ZONA URBANA
1222 - CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NA ZONA URBANA
4.4.90-F. 313 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90-F. 314 - APLICAÇÕES DIRETAS
5. **DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA**
- 5.1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.
- 5.2. Caberá ao fornecedor junto do documento assinado digitalmente entregar verificação de conformidade para análise da Comissão Contratação, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO**. Podendo ser utilizado verificador do Governo Federal conforme a seguir (<https://validar.iti.gov.br/>) – orientações de uso será informada no site do órgão Gerenciador.
- 5.2.1. a) O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.
6. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 6.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comproven com documentos de registros ou autorizações legais que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do edital e seus anexos.
- 6.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam compatíveis ao objeto do certame.
- 6.3. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.
- 6.4. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas bem como dos documentos de habilitação e vistoria.
- 6.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- 6.5.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.
- 6.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 6.5.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e ela necessários.
- 6.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.
- 6.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo
- 6.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 6.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.5.8. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, exceto nos casos previstos neste edital quando a empresa estiver em recuperação judicial.
- 6.5.9. Estrangeiras que não atuem no País;
- 6.5.10. Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.
- 6.5.11. Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.
- 6.5.12. Microempreendedor Individual, tendo em vista o objeto da licitação e a capacidade legal e jurídica do fornecedor.
- 6.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:
- 6.6.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- 6.6.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 6.6.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 6.6.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



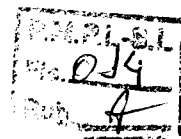
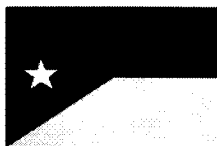
Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 6.7. Será admitida a participação de empresas em **CONSÓRCIO**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as seguintes regras:
- 6.7.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado na **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- 6.7.1.1. Designação do consórcio e sua composição;
 - 6.7.1.2. Finalidade do consórcio;
 - 6.7.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - 6.7.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - 6.7.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
 - 6.7.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - 6.7.1.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
 - 6.7.1.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no item 6.7.1.3.
- 6.7.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.7.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 6.7.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.
- 6.8. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 6.9. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 nas condições mencionadas neste Edital.
- 6.10. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A fase de **CREDENCIAMENTO**, é o início da sessão pública na qual são coletados documentos iniciais dos licitantes para fins de credenciar as empresas e os representantes e verificar possibilidade de benefícios quanto a Lei Complementar nº 123/06.
- 7.2. Os documentos que credenciam a empresa e representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 (propostas) e 02 (habilitação).

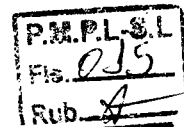
R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 7.3. Em cada sessão, a empresa licitante poderá credenciar apenas um representante. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 7.4. Aberta a sessão pública A Comissão de Contratação iniciará o **CREDENCIAMENTO**, momento em que o representante da proponente entregará os seguintes documentos:
- 7.4.1. **Carta de Credenciamento (Anexo IX)**, com firma reconhecida ou assinatura digital com verificação de autenticidade, através da qual poderá praticar todos os atos referentes à licitação, ou documento de **Procuração Pública ou Particular**, neste último caso com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital com verificação de autenticidade, com poderes para formulação de propostas/lances, oferta de descontos, recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 7.4.2. A licitante que for representada pelo seu sócio-gerente, administrador eleito, diretor ou proprietário, deverá apresentar na sessão o ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, além de documento oficial com foto.
- 7.4.3. **Cópia de documento de Identidade do Credenciado conforme Carta de Credenciamento ou Procuração Pública/Particular:**
- 7.4.4. **Comprovação de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:
- 7.4.4.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **Declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 - (Anexo XI)**.
- 7.4.4.2. A não apresentação desse documento impedirá apenas o licitante de fazer jus aos benefícios da Lei nº 123/2006. Caso apresente os demais documentos exigidos para o credenciamento, poderá participar das demais fases da licitação.
- 7.4.5. **CADASTRO DA LICITANTE NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** - mediante a entrega dos dados conforme o **Anexo XIV**. Este documento poderá ser emitido a punho na própria sessão pelo representante, sob pena de não credenciamento.
- 7.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em (I) original, (II) em cópia autenticada por cartório competente; (III) em publicação da imprensa oficial ou (IV) cópia simples, desde que apresentadas as originais para conferência da Comissão de Contratação na própria sessão, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Comissão de Contratação).
- 7.6. Os envelopes de nº 01 e 02 serão entregues somente após a fase de credenciamento e quando expressamente solicitados pela Comissão Contratação. Antes da entrega dos envelopes, caso haja a falta de algum documento para o credenciamento, os licitantes podem fazer uso de documentos que estejam dentro dos envelopes para regularizar o credenciamento, inclusive tirar cópias, entregando o envelope à Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, quando solicitado e no momento oportuno, devidamente lacrado.
- 7.7. Caso o licitante opte por enviar a documentação via correspondência, por envelope/postal, os documentos das **cláusulas 7.4.4. e 7.4.5. deverão ser enviados no envelope 02 - documentos de habilitação**. Além disso, deverá enviar os envelopes 01 e 02 conforme acima descrito participando tão somente da fase de propostas e se classificado da fase de habilitação, sendo ciente de que a não

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

participação na sessão pública acarreta ciência dos atos praticados na sessão pública e ratificando as decisões tomadas pela Comissão de Contratação em sessão.

8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.
- 8.2. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Comissão de Contratação, no local, horário e em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 8.3. **Declarada aberta a sessão pela Comissão de Contratação, será realizado o credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.** Após o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e ao final, após fase de proposta/lances os documentos de habilitação.
- 8.4. A falta do documento de credenciamento do representante, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame se apresentado os demais documentos solicitados, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.
- 8.5. A Comissão de Contratação poderá conferir os documentos e lançar o respectivo carimbo de "confere com o original" nas cópias autênticas, desde que apresentado o original para conferência.
- 8.6. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado (lacrado), contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

- 8.7. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

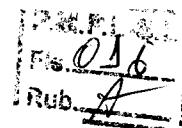
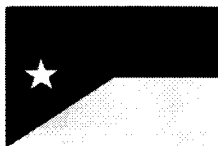
ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

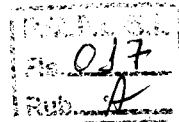
- 8.8. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

9. ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL



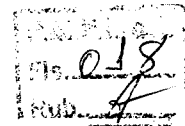
Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 9.1. Deverão constar no envelope 01 – proposta comercial e demais documentos mencionados abaixo:
- 9.1.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada rubricada e a última folha assinada e datada pelo representante legal da licitante devidamente autorizado juntamente com o responsável técnico, em invólucro fechado, identificado com o nº 01, produzida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, impressa por processo eletrônico ou datilografada, contendo os elementos a seguir relacionados:
- 9.1.1.1. Carta Proposta assinada pelo seu representante legal devidamente autorizado e responsável técnico, satisfazendo as condições do Edital, em papel timbrado, trazendo razão social, CNPJ, endereço da proponente e especificando: **(modelo Anexo XII)**.
- 9.1.1.1.1. Número da licitação e identificação do objeto;
- 9.1.1.1.2. Valor em reais (em algarismos);
- 9.1.1.1.3. Garantia; (se houver)
- 9.1.1.1.4. Prazo de execução do objeto a licitar 120 (cento e vinte) dias;
- 9.1.1.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.1.1.2. Preço em moeda corrente, incluindo todas as despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução da obra, **NO VALOR MÁXIMO de R\$3.594.496,60(três milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**. Planilha Orçamentária com quantitativos e preços unitários, conforme modelo constante no **ANEXO II** do Edital.
- 9.1.1.3. Planilha de Composição dos Preços Unitários, inclusive auxiliares quando houver, conforme modelo constante no **ANEXO III**. Devem ser apresentadas Composições de Preços Unitários para cada item constante na planilha orçamentária, demonstrando claramente todos os custos que compõem o preço. A Composição de Preços Unitários de cada item deve ser igual ao valor do mesmo item proposto na planilha orçamentária da empresa.
- 9.1.1.4. Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital, em conformidade com o prazo estabelecido pelo município.
- 9.1.1.5. Planilha de Composição da taxa de BDI (taxa percentual) conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Termo de Referência, e em concordância com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2017 do TCE/MT.
- 9.1.1.6. Planilha de Composição da taxa dos Encargos Sociais, conforme SINAPI/CAIXA. **(ANEXO VI)**.
- 9.1.1.7. Dispositivo de Mídia Digital (PENDRIVE) contendo as planilhas e cronogramas da licitante em formato “.XLS” OU “.XLSX”.
- 9.2. Em conformidade com a **Resolução 218 da CONFEA**, as planilhas e o cronograma físico-financeiro devem ser assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo responsável legal pela proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.3. Todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços propostos pela licitante, deverão estar incluídos no preço total da proposta.
- 9.4. Os valores unitários e totais de cada item da planilha não poderão ultrapassar os valores de referência, bem como não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero ou inexequíveis, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 9.6. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:
- 9.6.1. As células da planilha referentes às quantidades, preços unitários e valor total do item, bem como valor total da planilha devem ser truncados em duas casas decimais;
 - 9.6.2. Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula;
 - 9.6.3. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
 - 9.6.4. Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.
- 9.7. Serão corrigidos automaticamente pela Administração (art. 59 §2º da Lei nº 14.133/2021) quaisquer erros de:
- 9.7.1. De soma e/ou multiplicação;
 - 9.7.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços”, desde que tenha poderes para tanto e esteja assinada pelo responsável técnico;
 - 9.7.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.
- 9.8. A forma de garantia (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) deve ser especificada na proposta da empresa e não poderá ser alterada posteriormente, salvo por acordo entre as partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.
- 9.10. A ausência de algum dos documentos listados na cláusula 9.1 acarretará a desclassificação do licitante, exceto quanto ao item 9.1.7.
- 9.10.1. Não decorrerá a desclassificação da empresa que não apresentar a documentação do item 9.1.7., desde que as planilhas e cronograma tenham sido apresentadas impressa dentro do envelope.
 - 9.10.2. Poderá ser solicitado à licitante o envio dos arquivos do item 9.1.7. de forma digital (Ex.: e-mail) contendo as mesmas informações da proposta impressa, ficando a critério da Comissão de Contratação estabelecer prazo ou suspender a sessão. Esse ato visa dar celeridade nas análises das propostas pelo Departamento de Engenharia a fim de melhor identificar possíveis distorções nas planilhas emitidas pelas licitantes.
- 9.11. Após a abertura das propostas não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.
- 9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital para formulação de sua proposta.
- 9.13. A Comissão de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, bem como a respeito da exequibilidade, sob pena de desclassificação das propostas.
- 9.14. Será obrigatório que o licitante emita, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(Anexo X)**



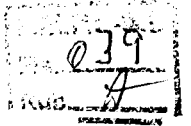
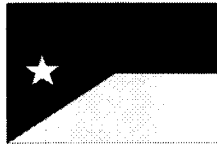
Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

9.15.A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim a Comissão Contratação do disposto no art. 337-M da Código Penal Brasileiro.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES

- 10.1. Após o credenciamento será coletado o envelope 01 de todas as empresas participantes, sendo rubricado todos os envelopes pelos presentes.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, não enviarem toda documentação capaz de análise (item 9.1), bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 10.3. Após será ordenado as propostas, do maior valor ao menor valor, informando em seguida pela Comissão de Contratação o início da fase de lances. Na fase de lances, realizada através dos representantes legais de forma sequencial e sucessiva na ordem decrescente. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), no valor total do objeto a ser adjudicado.
- 10.4. A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada acima, quando convocada pelo Comissão de Contratação, será excluída das próximas rodadas de lances, implicando na manutenção da sua última oferta constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.5. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 10.5.1. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido, observado o intervalo mínimo atribuído pela Comissão Contatação.
 - 10.5.2. Não será aceito desistência de lance realizado, cabendo ao licitante a sua devida observação, sob pena de ser responsabilizado por fraude a licitação.
- 10.6. O modo de disputa será aberto.
- 10.7. Será informado aos licitantes que se realizado lance de valor menor daquele proposto inicialmente na Carta Proposta e Planilhas Orçamentária, Composição de Custo, Cronograma e etc., já apresentadas em sessão, para fins de análise do setor competente e aceite da proposta, será dado o prazo de 01 (um) dia útil, improrrogável, para renovação da carta proposta e demais planilhas (item 9.1) com base no novo valor ofertado, a não apresentação desclassificará a licitante.
- 10.8. Será assegurado, conforme LC nº 123/06, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos da cláusula 13 deste Edital.
- 10.9. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 10.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 10.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (Decreto Federal nº 11.430/2023)
 - 10.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

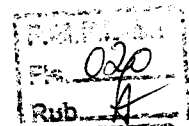
- 10.9.5. Se não houver desempate, será assegurado preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.9.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 10.9.5.2. empresas brasileiras;
 - 10.9.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.9.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação poderá negociar com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 10.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.11. Após a fase de lances, será analisado a propostas e planilhas pelo setor competente para fins de ordenar a classificação, passando-se em seguida para a análise dos documentos de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

11.1. DAS INSTRUÇÕES

- 11.1.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste tópico.
- 11.1.2. Os licitantes devem encaminhar os documentos de habilitação no envelope 02, sendo analisado apenas do licitante classificado – art. 63, II da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3. Somente serão aceitos os documentos de habilitação dentro do envelope, lacrado, sendo vedado inclusão de novos documentos pelos licitantes que deveriam ser apresentados no envelope, salvo em sede de diligência, para:
 - 11.1.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.1.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.1.4. Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.1.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
 - 11.1.5.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - 11.1.5.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, ou conforme termos deste Edital.

R



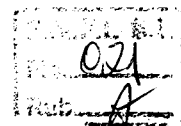
Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 11.1.6. Se a Comissão de Contratação entender necessário, poderá solicitar que as empresas classificadas e vencedoras na fase de lances enviem cópias autenticadas ou os originais dos documentos relativos à habilitação (fisicamente).
- 11.1.6.1. Em caso de solicitação, os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço: Avenida Marechal Rondon, n. 522, Paço Municipal, Centro, Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000, aos cuidados do Departamento de Licitações.
- 11.1.6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, desde que devidamente justificado a sua realização.
- 11.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.1.8. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou cujas datas estejam rasuradas.
- 11.1.9. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.
- 11.1.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo licitatório, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.1.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 11.1.12. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, estas não serão aceitas se a data de sua expedição for anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do presente certame, exceto aquelas com prazo já determinado nos itens específicos deste edital.
- 11.1.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.
- 11.1.14. Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.2.1. **Cópia de documento de Identidade dos sócios da empresa (conforme ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor);**
- 11.2.1.1. Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, OAB, CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.
- 11.2.2. **Documentação jurídica da empresa licitante, conforme o caso:**
- 11.2.2.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou
- 11.2.2.2. **Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados**, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com suas respectivas alterações ou a última consolidação, conforme arquivamento na Junta Comercial;

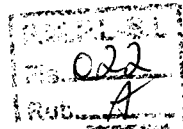
R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 11.2.2.3. **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- 11.2.2.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2.3. Resultado das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça - (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.
- 11.2.3.1. Essa certidão deverá ser apresentada no CNPJ da licitante participante e todas as demais filiais, bem como a matriz, para análise de possível penalização e seu alcance.
- 11.2.3.2. A ausência dos documentos descritos neste item poderá inabilitar o licitante. A referida consulta, poderá ser feita pela Comissão de Contratação na sessão. Não apresentado pela empresa ou, não sendo possível a referida consulta na sessão por instabilidade do site ou internet e se realizada a consulta estando a empresa com alguma restrição com alcance Municipal, não será a empresa credenciada.
- 11.2.4. **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento do envelope 02- Habilitação, sob pena de não aceitabilidade.
- 11.2.4.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.
- 11.2.4.2. A ausência da certidão simplificada **decorrerá a inabilitação da licitante**, tendo em vista que o mesmo é utilizado para fins de análise da comprovação do enquadramento de ME e EPP e verificação dos últimos arquivamentos dos contratos sociais.
- 11.2.5. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com modelo estabelecido no **Anexo X**. Ressalta-se que deve ser realizada a declaração na íntegra do referido anexo tendo em vista ter sido realizada nos moldes deste edital e da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação. Este documento poderá ser emitido a punho na própria sessão pelo representante, sob pena de não credenciamento.
- 11.2.6. Quando o licitante enviar documentação por correspondência deverá enviar as declarações das cláusulas 7.4.4. e 7.4.5. junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.
- 11.2.7. Quando licitante for de **CONSÓRCIO**, deverá apresentar os documentos da cláusula 6.7.1 junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.
- 11.2.8. As Cooperativas deverão apresentar conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017:
- 11.2.8.1. Modelo de Gestão Operacional do serviço a ser executado de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.
- 11.2.8.2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

R

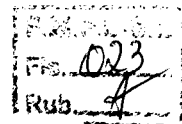


Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 11.2.8.3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- 11.2.8.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.2.8.5. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.2.8.6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.2.8.7. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
- 11.2.8.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 11.2.8.8.1. Ata de fundação;
 - 11.2.8.8.2. Estatuto social e alterações posteriores com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 11.2.8.8.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, coma ata da assembleia que o aprovou;
 - 11.2.8.8.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais/extraordinárias;
 - 11.2.8.8.5. Documentos de eleição dos atuais administradores/representantes, acompanhados da documentação de identidade com foto;
 - 11.2.8.8.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 11.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- 11.3.2. **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual **(no Alvará, caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);**
- 11.3.3. **Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 11.3.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual,** incluindo a Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa licitante;
- 11.3.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida Ativa)** relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- 11.3.6. **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- 11.3.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT,** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 11.3.8. **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo X)**
- 11.3.9. **Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR - imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública.** A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação. **ANEXO XVI** – conforme o caso.

11.3.10. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.3.11. Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

11.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. **Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, **constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).**

11.4.1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 11.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

11.4.2. **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP - DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

11.4.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

11.4.2.2. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma conforme Lei nº 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo nº 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão nº 1999/2014-Plenário do TCU, para todas as empresas independente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

11.4.2.2.1. Até o 30º (trigésimo) dia do mês de Abril (30/04) – Exercício Social: 2021 e 2022.

11.4.2.2.2. A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2022 e 2023.

11.4.2.3. Deverá ser enviado Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 11.4.2.3.1. I. Para as empresas que enviarem por SPED – ECD, deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital** que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.
- 11.4.2.3.2. Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o **Termo de Autenticação – Livro Digital** que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.
- 11.4.2.4. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) - ECD (Escrituração Contábil Digital), **considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item 11.4.2.2. de apresentação, sob pena de inabilitação.**
- 11.4.2.5. **A Sociedade criada no exercício em curso** deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.
- 11.4.2.6. **O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.**
- 11.4.3. A **comprovação da boa situação financeira** da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos balanços da empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

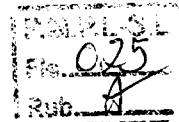
Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 11.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **10% (dez) por cento** do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.
- 11.4.3.1.1. Nos termos do artigo 15 §1º da Lei nº 14.133/2021, para **CONSÓRCIO**, fica acrescido em 10% (dez) por cento o disposto do item acima, ressalvado o disposto no §2º do mesmo artigo.
- 11.4.3.2. Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69 §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo em sede de diligência ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

11.4.3.2.1. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

11.5. DA HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, OPERACIONAL E VISITA TÉCNICA

11.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.5.1.1. Prova de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa no Conselho Regional de Engenharia e/ou no Conselho Regional de Arquitetura. VÁLIDO.

11.5.1.1.1. Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. Porventura na certidão de regularidade da empresa constar o tipo de vínculo com o responsável técnico será aceito.

11.5.1.2. Certidão(ões) ou Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (emitido por órgão público ou empresa privada), e/ou Certidão de Acervo Técnico (Acervo Técnico válido apenas com registro no referido conselho de classe) que comprove o profissional tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

11.5.1.2.1. Entendem-se como obras ou serviços similares, atividades técnicas que contemplem a mesma complexidade do objeto deste termo de referência, comprovadas pelos acervos ou atestados técnicos que serão analisados por profissional do corpo técnico da Prefeitura.

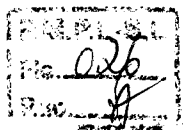
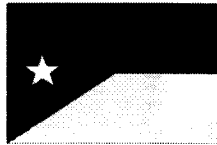
11.5.2. DA HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, OPERACIONAL E VISITA TÉCNICA

11.5.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.5.2.1.1. Prova de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa no Conselho Regional de Engenharia e/ou no Conselho Regional de Arquitetura, VÁLIDO.

11.5.2.1.1.1. Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação. Porventura na certidão de regularidade da empresa constar o tipo de vínculo com o responsável técnico será aceito.

11.5.2.1.2. **Certidão(ões) ou Atestado(s) de Responsabilidade Técnica** (emitido por órgão público ou empresa privada), e/ou Certidão de Acervo Técnico (Acervo Técnico válido apenas com registro no referido conselho de classe) **que comprove o profissional tenha executado**, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

11.5.2.1.2.1. Entendem-se como obras ou serviços similares, atividades técnicas que contemplem a mesma complexidade do objeto deste termo de referência, comprovadas pelos acervos ou atestados técnicos que serão analisados por profissional do corpo técnico da Prefeitura.

11.5.2.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

11.5.2.2.1. **Prova de inscrição da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e/ou no Conselho Regional de Arquitetura do local da sede do licitante, VÁLIDO.**

11.5.2.2.2. **Certidão(ões) ou Atestado(s) de Responsabilidade Técnica** (emitido por órgão público ou empresa privada), e/ou Certidão de Acervo Técnico (Acervo Técnico válido apenas com registro no referido conselho de classe) **que comprove a empresa tenha executado**, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as do objeto da presente licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

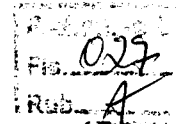
11.5.2.2.2.1. Entendem-se como obras ou serviços similares, atividades técnicas que contemplem a mesma complexidade do objeto deste termo de referência, comprovadas pelos acervos ou atestados técnicos que serão analisados por profissional do corpo técnico da Prefeitura.

11.5.2.2.3. **Declaração/Indicação** do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; **(Anexo XV)**

11.5.2.2.4. **Atestado de Visita Técnica ou Declaração da empresa licitante de que conhece as condições do local da obra. (Anexo VII)**

11.5.2.2.4.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

I - A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

II - A visita poderá ser realizada por intermédio de representante legal da empresa ou responsável técnico, que assinará o Atestado de Visita Técnica em conjunto com o responsável do Município de Pontes e Lacerda.

III - A visita pode ser substituída por uma declaração de conhecimento do objeto do projeto, fornecida pelo licitante.

IV - Caso a empresa licitante decida por apresentar a declaração de que conhece as condições do local da obra, deverá constar que, sob as penalidades da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Pontes e Lacerda.

V - Caso a empresa licitante decida realizar a visita técnica para que, através de seu representante designado para esta finalidade, tenha pleno conhecimento de detalhes técnicos que podem influenciar na elaboração da proposta, deverá seguir as seguintes orientações:

a) A empresa licitante deverá solicitar agendamento junto ao Departamento de Engenharia ou diretamente no Paço Municipal, devendo constar no requerimento o nome da empresa, com o respectivo nº de CNPJ, nome completo do representante da empresa licitante que fará a visita técnica, número de telefone, endereço, e outros que a empresa achar conveniente.

b) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

c) O prazo para a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

d) Para a visita técnica, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.5.2.2.5. Os atestados emitidos deverão:

11.5.2.2.5.1. a) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

11.5.2.2.5.2. b) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

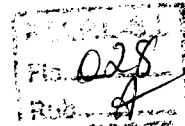
11.5.2.2.6. A Administração Pública se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

11.5.2.2.7. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

12. DO JULGAMENTO

12.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

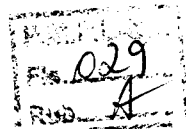
12.2. A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 12.3. Verificada a possível inexecutabilidade da proposta poderá ser realizado diligência para aferir a executabilidade ou exigir que o licitante comprove documentalmente a executabilidade de sua proposta (Acórdão nº 1.100/2008-Plenário), concedendo prazo se for o caso, se não comprovado a executabilidade será o licitante desclassificado do certame de forma fundamentada e passará ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.
- 12.4. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação.
- 12.5. Se a proposta de menor preço for inexecutável/excessiva, a Comissão de Contratação a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.
- 12.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional de 5% (cinco por cento) do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste Edital.
- 12.8. Serão desclassificadas propostas que:
- 12.8.1. **Contiverem vícios insanáveis;**
 - 12.8.2. **Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
 - 12.8.3. Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 12.8.4. **Não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
 - 12.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 12.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.
- 12.10. Será examinada a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.11. Não serão aceitas propostas finais com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexecutáveis, além daquelas que preveem itens não contidos no balizamento ou planilha de custos.
- 12.12. Nesta fase caberá ao Departamento de Engenharia auxiliar na avaliação das Planilhas e demais documentos apresentados pelos licitantes para obtenção do resultado, que decidirá expressamente a respeito da análise de cada proposta.

R

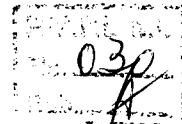


Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 12.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço GLOBAL, será analisado a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições habilitatórias.**
- 12.14. Se o arrematante não atender às exigências habilitatórias, será examinado a documentação da licitante classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.
- 12.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, passando a fase recursal.
- 12.16. Superado a fase recursal o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para:
- 12.16.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 12.16.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 12.16.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 12.16.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será observado o seguinte:
- 13.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 13.1.1.1. Permanecendo vício na documentação, a Comissão de Contratação declarará a empresa inabilitada e procederá a abertura dos envelopes de documentação das demais empresas obedecendo à ordem de classificação.
 - 13.1.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos de habilitação, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.
- 13.2.A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Comissão de Contratação, sob pena de preclusão.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

13.2.1. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no disposto nos itens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

13.2.2. Quando uma empresa ME ou EPP utilizar do benefício de apresentar melhor preço, o menor preço será registrado em Ata e será dado o prazo de 01 (um) dia útil, improrrogável, para renovação da carta proposta e demais planilhas com base no novo valor ofertado, a não apresentação desclassificará a licitante seguindo o certame na ordem de classificação.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma presencial ou via e-mail (licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br), não sendo aceito por outro meio.

14.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3.1. Se a impugnação e/ou a decisão do Pregoeiro depender de parecer técnico-jurídico-científico-financeiro, será poderá ser prorrogado prazo desde que justificado.

14.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos praticados neste certame cabem:

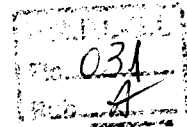
15.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.2. Julgamento das propostas;

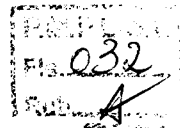
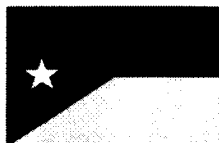
15.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 15.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas 15.1.1.2 e 15.1.1.3, serão observadas as seguintes disposições:
- 15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo na sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.
- 15.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
- 15.2.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.2.4. **O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.**
- 15.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões de recurso, mediante comunicação em ata, intimação via e-mail ou diário oficial.
- 15.2.6. **Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**
- 15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Comissão de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.4. A Comissão de Contratação indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.
- 15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.6. A alegação de preço inexequível por parte das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
- 15.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados via e-mail: licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br, ou diretamente no Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.
- 15.8. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

15.9.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

16.1.A obra deverá seguir as diretrizes descritas na planilha orçamentária (conforme cronograma de execução), projetos e memoriais descritivos, sendo que eventuais modificações somente poderão ocorrer se houver prévia aprovação do responsável técnico pela execução do projeto. Quaisquer dúvidas, divergências na documentação de projeto, omissões ou incorreções verificadas, deverão ser esclarecidas previamente ao início dos trabalhos.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1.O prazo máximo de execução da obra ora licitada é de 30 **(trinta) dias corridos**, a contar da ordem de serviço expedida pelo município e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

17.2.A licitante deverá cumprir cada etapa conforme o estabelecido no cronograma físico-financeiro, anexo ao presente Edital.

17.3.Atrasos por intempéries climáticas somente serão aceitos se justificados através da apresentação de um atestado emitido pelo fiscal da obra.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1.Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

18.2.O prazo de vigência do contrato será de 120 **(cento e vinte) dias corridos**, a contar de sua assinatura, contemplando prazo de execução e conclusão, bem como entrega da obra.

18.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 105 e ss. da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e comprovado a sua necessidade.

18.3.O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

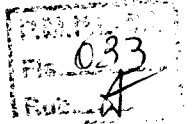
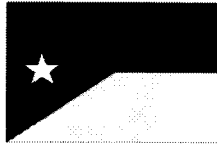
18.3.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

18.3.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

18.3.3. Englobar os recebimentos Provisório e Definitivo.

18.4.Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Pontes e Lacerda convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito ao registro sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

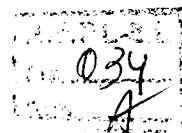
R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 18.4.1. Não sendo convocado o licitante no prazo de validade da proposta para assinatura do contrato, estará liberado do compromisso.
- 18.5. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 18.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.5 a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 18.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 18.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 18.8. A regra do item 18.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.6.1.
- 18.9. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.
- 18.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.11. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 18.12. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.
- 18.13. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 18.14. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 18.15. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- 18.15.1. **dispensa de licitação em razão de valor;**

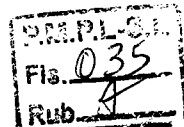
R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 18.15.2. compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- 18.16. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei nº 14.133/2021.
- 18.17. A assinatura da Nota de Empenho ou Contrato não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.
- 18.18. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 18.19. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.
- 18.20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.21. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos artigos 124 e ss. e extintos nos termos do art. 137 e ss. todos da Lei nº 14.133/2021.
- 18.22. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 18.23. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 18.24. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos termos desse Edital, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 18.25. O Município de Pontes e Lacerda se obriga a:
- 18.25.1. Fornecer em tempo hábil todos os projetos relativos à execução da obra;
- 18.25.2. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

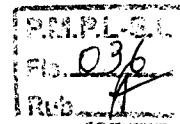
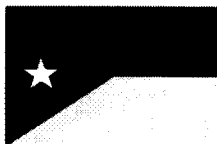
R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 18.25.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 18.25.4. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, servidor habilitado para Fiscalização da Obra;
- 18.25.5. Emitir Ordens de Início e de Paralisação dos serviços;
- 18.25.6. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 18.25.7. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- 18.25.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- 18.25.9. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 18.26. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são **obrigações da licitante vencedora**:
- 18.26.1. Realizar o depósito de 5% do valor da obra para caução ou apresentar a garantia prevista na proposta no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do contrato.
- 18.26.2. Providenciar no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do contrato junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução da obra, nos termos da Lei n.º 6496/77 ou da Lei n.º 12.378/2010, respectivamente;
- 18.26.3. Obter o Alvará de Construção referente ao objeto, na forma das disposições em vigor;
- 18.26.4. Realizar o cadastro da obra no Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, conforme Art. 3 e 18 da IN nº 2.061/2021;
- 18.26.5. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 18.26.6. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- 18.26.7. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

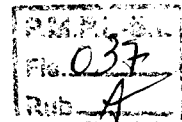
R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 18.26.8. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 18.26.9. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro;
- 18.26.10. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 18.26.11. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 18.26.12. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo às solicitações e/ou que lhe forem efetuadas.
- 18.26.13. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 18.26.14. Fornecer aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- 18.26.15. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras;
- 18.26.16. Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;
- 18.26.17. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 18.26.18. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 18.26.19. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 18.26.20. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

R

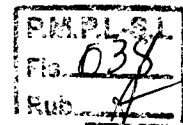


Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 18.26.21. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- 18.26.22. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- 18.26.23. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 18.26.24. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 18.26.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.26.26. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- 18.26.27. Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, onde conste nome completo, documento e a função de cada um;
- 18.26.28. Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, onde conste nome completo, documento e a função de cada um;
- 18.26.29. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- 18.26.30. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 18.26.31. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

19. DA GARANTIA

- 19.1.A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da obra, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme especificado na proposta de preços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



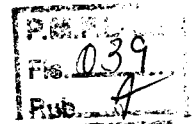
Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 19.2. Em caso de aditivo contratual, deverá a empresa realizar os aditivos da garantia, nos moldes do item 19.1.
- 19.3. A ordem de serviço será expedida somente após a referida caução ser executada, devendo a empresa após ciência iniciar os serviços imediatamente. Caso a empresa não realize a caução no prazo supracitado, o contrato será rescindido sem prejuízo das sanções na forma da lei.
- 19.4. Optando o licitante pelo seguro garantia, caberá a seguradora a escolha, em caso de inadimplemento pelo contratado, o pagamento do prêmio ou assumir a execução e concluir o objeto, respeitando os requisitos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 20.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 20.2.1. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- 20.2.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 20.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 20.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.
- 20.5. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
- 20.5.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.
- 20.5.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- 20.6. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

R



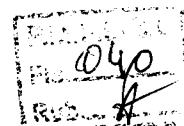
Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 20.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 20.7. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.
- 20.8. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.
- 20.9. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.
- 20.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

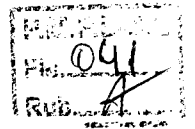
- 21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 21.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 21.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 21.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 21.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 21.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 21.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 21.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 21.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 21.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 21.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 21.2.1. supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 21.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 21.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 21.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 21.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 21.3. As hipóteses de extinção a que se referem nos itens 21.2.2, 21.2.3. e 21.2.4 observarão as seguintes disposições:
- 21.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 21.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
- 21.4. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 21.5. A extinção do contrato poderá ser:
- 21.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 21.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público;
- 21.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- 21.6. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 21.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

21.7.1. devolução da garantia;

21.7.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

21.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

21.8.A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

21.8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

21.8.2. na ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

21.8.3. execução da garantia contratual para:

21.8.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

21.8.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

21.8.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

21.8.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

21.8.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.8.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 21.8.1 e 21.8.2. ficarão a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.8.6. Na hipótese do item 21.8.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

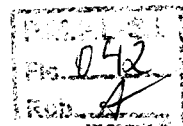
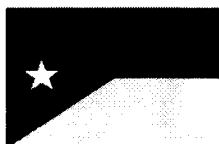
21.9.No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

21.10. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

22.1.Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Fiscal de Execução da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, poderá solicitar o recebimento deles.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

22.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

22.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

22.3.1. Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

22.3.2. Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

22.4. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

22.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento

22.6. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) membros, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

22.8. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

23. DAS MEDIÇÕES

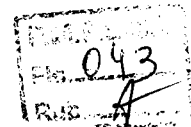
23.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas conforme cronograma físico-financeiro, após pedido da contratada por escrito, acompanhado de planilha com quantitativo dos serviços executados elaborada pelo responsável técnico da empresa.

23.2. As medições solicitadas dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro(s) ou arquiteto(s) Fiscal(is), designado(s) pelo município de Pontes e Lacerda, após conferência dos serviços.

23.3. A medição final será elaborada pelo fiscal designado após comunicação por escrito pela contratada da conclusão dos serviços e pedido de recebimento definitivo.

23.4. Para o pagamento as medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo engenheiro fiscal do Departamento de Engenharia do Município de Pontes e Lacerda.

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

23.5. Qualquer alteração de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização e procedido ajuste ao Contrato, através de Termo Aditivo, para que se possa efetivar a medição do serviço.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Pela fiel e perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, o Município de Pontes e Lacerda pagará o preço máximo em Reais, que corresponderá ao valor das medições efetuadas pelo Departamento de Engenharia, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado, mediante a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável de fiscalização da obra.

24.2. O pagamento da medição fica condicionado ao atestado emitido pelo engenheiro ou arquiteto do Departamento de Engenharia do Município de Pontes e Lacerda de que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil e afins, podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

24.3. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

24.4. Considera-se como data final do período de adimplimento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Município.

24.5. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

24.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

24.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária pela Administração Municipal endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

24.8. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

24.9. O Município de Pontes e Lacerda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

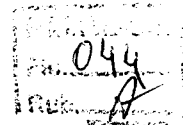
24.10. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

24.11. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

24.12. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

24.12.1. Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA;

24.12.2. Matrícula/Cadastro Nacional de Obra (CNO) no INSS;

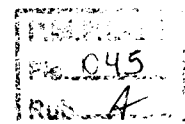


Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 24.12.3. Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;
- 24.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, inclusive dívida ativa, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 24.12.5. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- 24.12.6. CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- 24.12.7. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- 24.12.8. Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;
- 24.12.9. Certidão de quitação do INSS referente a obra e certidão negativa da CNO, para pagamento da última fatura.
- 24.13. A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços, que já deverá vir deduzida com o comprovante de pagamento em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes à material, equipamento ou serviço.
- 24.14. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa à material ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.
- 24.15. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.
- 24.16. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.
- 24.17. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 24.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 136/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

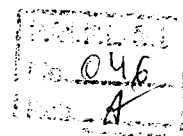
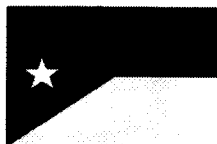
25. DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 25.1.O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) no Contrato e mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos serviços/produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no Decreto Municipal nº 012/2024.
- 25.2.O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.
- 25.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 25.3.1. os resultados alcançados em relação aos produtos solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 25.3.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
 - 25.3.3. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do contrato e a satisfação de público usuário.
- 25.4.O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 25.5.O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do contrato.
- 25.6.A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
- 25.7.A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
- 25.8.O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.
- 25.9.No momento de formalização do contrato será designado os fiscais do contrato, conforme disponibilidade dos servidores e as respectivas atribuições.
- 25.10. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas normas técnicas e demais legislações vigentes enquanto a execução dos referidos projetos técnicos.
- 25.11. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive as trabalhistas.

R

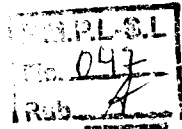


Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

- 25.12. A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução dos serviços, o diário de obra dos serviços executados, bem como o registro de seus funcionários em consonância as leis trabalhistas vigentes no país.
- 25.13. A obra deverá seguir os serviços descritos na planilha orçamentária (conforme cronograma físico-financeiro de execução), projetos e memoriais descritivos, sendo que eventuais modificações somente poderão ocorrer se houver prévia aprovação do fiscal de execução da obra. Quaisquer dúvidas, divergências na documentação de projeto, omissões ou incorreções verificadas deverão ser esclarecidas previamente ao início dos trabalhos.
- 25.14. Durante a execução da obra todas as atividades profissionais que possam imprimir algum tipo de risco físico para o trabalhador devem ser cumpridas com o auxílio de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.
- 25.15. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, mesmo aqueles que não tenham sido especificados. A eventual necessidade de substituição de qualquer material especificado estará sujeita à consulta prévia para a sua aprovação, devendo ser autorizada documentalmente pelo fiscal de execução da obra.
- 25.16. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

26. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 26.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 26.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 26.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.
- 26.5. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal deverá observar:
- 26.5.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 26.5.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

26.5.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

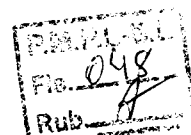
- 27.1.1. **Dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- 27.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3. **dar causa à inexecução total do contrato;**
- 27.1.4. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- 27.1.5. **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- 27.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- 27.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 27.1.9. **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- 27.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- 27.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- 27.2.1. **advertência;**
- 27.2.2. **multa;**
- 27.2.3. **impedimento de licitar e contratar;**
- 27.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 27.3.1. **a natureza e a gravidade da infração cometida;**
- 27.3.2. **as peculiaridades do caso concreto;**
- 27.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

27.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A sanção prevista no item 27.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 27.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.5. A sanção prevista no item 27.2.2., não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1.

27.6. A sanção prevista no item 27.2.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens de 27.1.2 até 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.7. A sanção prevista no item 27.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens de 27.1.8 até 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens de 27.1.2. até 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 27.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.7.1. A sanção estabelecida no item 27.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

27.8. As sanções previstas nos itens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 27.2.3.

27.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

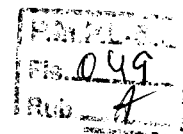
27.10. A aplicação das sanções previstas no item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Pontes e Lacerda.

27.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dando ciência a todos os termos e obrigações do presente edital com a participação no certame, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Pontes e Lacerda.

28.6. As normas que disciplinam esse processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo, nos termos dos princípios do processo licitatório dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

28.7. Da sessão será redigida os acontecimentos em ata e disponibilizada para acesso livre.

28.8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 012/2024 e demais leis e regulamentos vinculativos.

28.9. A empresa Contratada ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato.

28.10. A publicidade de todos os atos do presente contrato ocorrerá no Diário Oficial, site da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda e PNCP.

28.11. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pontes e Lacerda- MT, com exclusão de qualquer outro.

28.12. São partes integrantes deste Edital:

28.12.1. Anexo I – Termo de Referência.

28.12.2. Anexo II – Modelo de Planilha de Quantitativo e Custos Unitários

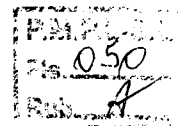
28.12.3. Anexo III – Modelo e Planilha de Composição de Custos Unitários

28.12.4. Anexo IV – Modelo Planilha de Cronograma Físico-financeiro

28.12.5. Anexo V – Planilha de Composição de BDI

28.12.6. Anexo VI – Planilha de Composição de Taxas e Encargos Sociais

28.12.7. Anexo VII – Modelo de Atestado/Declaração de Visitas



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

28.12.8. Anexo VIII – Projeto Básico

28.12.9. Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento

28.12.10. Anexo X – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

28.12.11. Anexo XI – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da LC 123/2006

28.12.12. Anexo XII – Modelo de Proposta de Preços

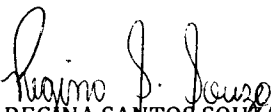
28.12.13. Anexo XIII – Minuta do Contrato

28.12.14. Anexo XIV – Cadastro do Departamento de Licitação

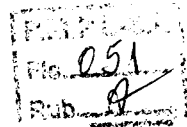
28.12.15. Anexo XV – Declaração de execução dos serviços e disponibilização de pessoal e equipamentos

28.12.16. Anexo XVI – Modelo de Declaração Optante Simples Nacional para Imposto de Renda – ME e EPP

Pontes e Lacerda, 05 de abril de 2024.


REGINA SANTOS SOUZA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

OBSERVAÇÕES:

1 - AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DEVERÃO OBEDECER À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

1 - AS EMPRESAS LICITANTES, QUE SE INTERESSAREM, DEVERÃO SOLICITAR AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br OU SOLICITAR NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, PARA ISSO É NECESSÁRIO QUE TRAGA UM PEN DRIVE PARA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS OS ARQUIVOS, OU RETIRAR NO SITE DA PREFEITURA.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO II - MODELO DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Pode ser utilizada com modelo a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, ou elaborar planilha própria da contratada devendo seguir o seguinte modelo:

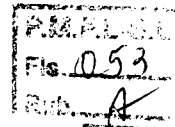
Obra				B.D.I.		Encargos Sociais		
CONCORRÊNCIA Nº ____/202_				XX.XX		xxxx		
- PONTES E LACERDA/MT				%				
Planilha Orçamentária								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Qtde.	Valor Unit		Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	XXXXX	XXXX	XXXXXXXXXX	m ²	XXXX	XXXX		XXXX

Responsável Técnico
CREA/CAU

Responsável Legal Empresa

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO III - MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTO UNITÁRIOS

Pode ser utilizada com modelo a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ou elaborar planilha própria da contratada devendo seguir o **seguinte modelo**:

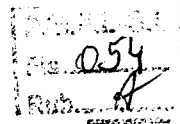
PLANILHA COMPOSIÇÃO CUSTOS UNITÁRIOS - OBRA

1.1	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	___	SINAPI	___	m ²	1,00	XXX	XXX
o							
Composição	___	SINAPI	___	H	2,00	XXX	XXX
o Auxiliar							
Composição	___	SINAPI	___	H	1,00	XXX	XXX
o Auxiliar							

Responsável Técnico
CREA/CAU

Responsável Legal Empresa
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO IV - MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Pode ser utilizado com modelo o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO, ou elaborar próprio da contratada devendo seguir o seguinte modelo, considerando o prazo constante no cronograma da administração e deste termo de referência:

CONCORRÊNCIA Nº __/___ - Pontes e Lacerda/MT

EMPRESA: XXXXXXXXXXXX

Cronograma Físico e Financeiro

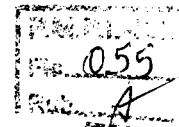
Item	Descrição	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	Total Por Etapa
1		XXXXXXXXX	XXXX		R\$ -		0%	
2		XXXXXXXXX	XXX		R\$ -		0%	

Responsável Técnico
CREA/CAU

Responsável Legal Empresa

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO V - MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

Composição da Parcela de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) – Obras e Serviços

Tomador/Município: Pontes e Lacerda

Obra: ____

Concorrência: ____/____

Itens relativos à administração da obra	%
AC – Administração Central	__ %
DF – Custos Financeiros	__ %
C – Riscos	__ %
S – Seguros	__ %
G – Garantias	__ %
Sub-total	%
Lucro	%
L – Lucro/Remuneração	__ %
Sub-total	%
Taxas e impostos	%
PIS	__ %
COFINS	__ %
ISSQN	__ %
Contribuição Previdenciária	__ %
Sub-total	%
$(1 + AC + S + R + G)(1 + L)$ BDI = _____ - 1 (1 - L)	__ %
Onde: AC = taxa de administração central S = taxa de seguros G = taxa de garantias DF = taxas de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)	
Composição e formulação do BDI conforme orientações do Acórdão nº. 2.622/2013 – TCU-Plenário	
BDI	__ %

Pontes e Lacerda, __ de __ de __.

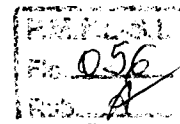
Responsável Técnico

CREA/CAU

Responsável Legal Empresa

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO VI - MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DOS ENCARGOS

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

SINAPI – Cálculos e Parâmetros

CAIXA

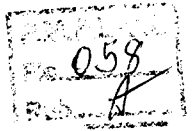
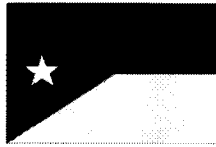
Apêndice 11 – Encargos Sociais – Mato Grosso

MATO GROSSO		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	Feriados	3,67%	Não incide	3,67%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,66%	0,88%	0,66%
B4	13º Salário	11,18%	8,33%	11,18%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,18%	Não incide	1,18%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	35,66%	9,71%	35,66%	9,71%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,10%	4,55%	6,10%	4,55%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	12,15%	9,06%	12,15%	9,06%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,56%	1,91%	2,56%	1,91%
C5	Indenização Adicional	0,51%	0,38%	0,51%	0,38%
C	Total	21,46%	16,01%	21,46%	16,01%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,99%	1,63%	13,12%	3,57%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,51%	0,38%	0,54%	0,40%
D	Total	6,50%	2,01%	13,66%	3,97%
TOTAL(A+B+C+D)		80,42%	44,53%	107,58%	66,49%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

O CIAIS

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

Fonte: SINAPI-CAIXA

Responsável Técnico
CREA/CAU

Responsável Legal Empresa

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO/ DECLARAÇÃO DE VISITA

ATESTADO:

EDITAL DE LICITAÇÃO: DESCREVER MODALIDADE Nº. XX/20XX

DESCRIÇÃO DO OBJETO: DESCREVER O OBJETO

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/ MT, **ATESTA** que compareceram no dia **XXXXXXXX** ao local designado para a obra **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, efetivando vistoria e visita técnica sobre todos os serviços a serem executados, o responsável técnico Sr xxxxxxxxxx - CREA/CAU da empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, localizada no endereço **XXXXXXXXXX**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto do certame licitatório em epígrafe, não apresentando nenhum impedimento para a execução dos trabalhos, obedecendo assim o art. 63, §2º e art. 67 VI da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A EMPRESA LICITANTE

CARGO

FORMAÇÃO – CREA/CAU

OU

DECLARAÇÃO

Papel Timbrado da Empresa

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos da **DESCREVER MODALIDADE Nº. XX/20XX**, em referência, bem como que realizamos vistoria no local onde serão executados os serviços e não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes – art. 63 §3 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Responsável Técnico

CREA/CAU

Responsável Legal Empresa

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



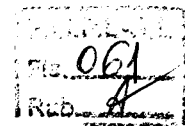
Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO VIII
PROJETO BÁSICO

Descrição Responsável

1. Projeto de Arquitetura
2. Memorial Descritivo
3. Projeto Estrutural
4. Projeto de Instalações Elétricas
5. Projeto de SPDA
6. ART – Orçamento, Estrutural, Cobertura e de Fundações em Concreto Armado, Hidrossanitário, Elétrica e SPDA

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO IX
CARTA DE CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

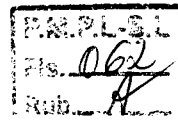
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:
Endereço:

Nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) do R.G nº xxxxxxxxxx SSP/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, a nos representar junto ao Município de Pontes e Lacerda, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para a **Concorrência nº 0xxx/202x**, marcado para o dia **XX de XXXX de 202x às XXXX hs** o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
Atenciosamente.

Local, ____ de ____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)
(Assinatura com reconhecimento de Firma)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)
(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO INÍCIO DA SESSÃO)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT**

Ref.: Concorrência nº 004/2024

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

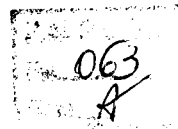
DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data, ____ de ____ de 202_.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador – qualificação completo do representante), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06. **DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

DECLARA ainda, que não foi celebrou neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
Local, xx de xxxx de 202_.

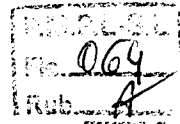
Assinatura do representante legal

Nome

(carimbo da empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO XII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024
OBJETO:

Prezada Comissão de Contratação:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R\$_ (), o qual será executada inteiramente de acordo com o Projeto Básico e Executivo disponibilizado pela Município de Pontes e Lacerda.

DECLARAÇÕES

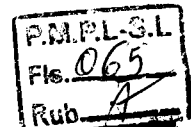
1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Básico e Executivo disponibilizado e descrito no Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de _____ dias.
6. Forma de Caução: (DISCRIMINAR QUAL SERÁ A FORMA DE CAUÇÃO) (5% do valor da obra – vide item 20 do Edital)

À elevada consideração de V. S.as.
Local e data de sua expedição.

Nome e Assinatura do representante legal (qualificar: CPF e CARGO QUE OCUPA)

Nome e Assinatura do Responsável Técnico
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT E XXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.989/0001-26, estabelecido na Av. Marechal Rondon, 522, na cidade de Pontes e Lacerda/MT – CEP 78.250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXX**, brasileiro, xxxx, xxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Pontes e Lacerda/MT.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, endereço completo.

Em conformidade com o **CONCORRÊNCIA Nº ____/____**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2024 e na Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXX, conforme descrições constantes do Edital da Concorrência nº 00X/202_ e seus anexos, bem como da proposta elaborada pela CONTRATADA, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

1.2. O regime de execução do presente contrato é empreitada XXXXXXXX.

1.3. As especificações e execução dos serviços deverão obedecer a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memoriais Descritivos e todos os anexos do instrumento convocatório, que fazem parte do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O local da execução do objeto é XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O presente contrato terá vigência por um período de **XXXXXXXXX dias corridos**, a contar da data de sua assinatura, de **XXXXXX/202_ a XXX/202_**, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

3.2. O prazo para a execução da obra será de **XXXXX) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

3.3. Os prazos de execução e vigência da obra poderão ser prorrogados, desde que na forma prevista no art. 105 ao art. 114 e art. 124 ao art. 136 todos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo de prazo com a devida justificativa, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar

por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme especificado na proposta de preços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em caso de aditivo contratual, deverá a CONTRATADA realizar os aditivos da garantia, nos moldes da cláusula 4.1.

4.3. A ordem de serviço será expedida somente após a referida caução ser executada, devendo a empresa após ciência iniciar os serviços imediatamente. Caso a CONTRATADA não realize a caução no prazo supracitado, o contrato será rescindido sem prejuízo das sanções na forma da lei.

4.4. Optando a CONTRATADA pelo seguro garantia, caberá a seguradora a escolha, em caso de inadimplemento pelo contratado, o pagamento do prêmio ou assumir a execução e concluir o objeto, respeitando os requisitos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**.

5.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.3. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

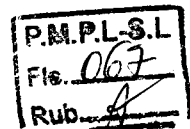
I- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

5.4. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

5.6. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para alugueis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

5.7. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

5.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.8. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

5.9. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

5.10. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a CONTRATADA às sanções legais (contratuais) e editalícias.

5.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

5.12. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da CONTRATADA e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

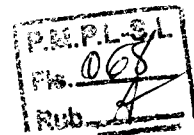
6.1. Pela fiel e perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, o Município de Pontes e Lacerda pagará o preço máximo em Reais, que corresponderá ao valor das medições efetuadas pelo Departamento de Engenharia, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado, mediante a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável de fiscalização da obra.

6.2. O pagamento da medição fica condicionado ao atestado emitido pelo engenheiro ou arquiteto do Departamento de Engenharia do Município de Pontes e Lacerda de que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil e afins, podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

6.3. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Município.

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

6.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

6.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária pela Administração Municipal endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

6.8. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

6.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11. O pagamento feito à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

6.12. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

6.12.1. Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA;

6.12.2. Matrícula/Cadastro Nacional de Obra (CNO) no INSS;

6.12.3. Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

6.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, inclusive dívida ativa, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.12.5. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

6.12.6. CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;

6.12.7. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

6.12.8. Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;

6.12.9. Certidão de quitação do INSS referente a obra e certidão negativa da CNO, para pagamento da última fatura.

6.13. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

6.14. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

6.15. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.17. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 136/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas necessárias para execução da obra licitada serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Município de Pontes e Lacerda no ano de 202_:

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

8.1. A ordem de serviço será expedida somente após a referida caução ser executada, nos termos da cláusula quarta deste instrumento. Caso a empresa não realize a caução no prazo supracitado, o contrato será cancelado e a empresa será penalizada pela administração na forma da lei.

8.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas normas técnicas construtivas e demais legislações vigentes enquanto a execução de obras.

8.4. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive as trabalhistas.

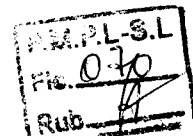
8.5. A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução dos serviços, o diário de obra dos serviços executados, bem como o registro de seus funcionários em consonância as leis trabalhistas vigentes no país.

8.6. A obra deverá seguir os serviços descritos na planilha orçamentária (conforme cronograma físico-financeiro de execução), projetos e memoriais descritivos, sendo que eventuais modificações somente poderão ocorrer se houver aprovação do fiscal de execução da obra. Quaisquer dúvidas, divergências na documentação de projeto, omissões ou incorreções verificadas deverão ser esclarecidas previamente ao início dos trabalhos.

8.7. Durante a execução da obra todas as atividades profissionais que possam imprimir algum tipo de risco físico para o trabalhador devem ser cumpridas com o auxílio de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

8.8. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, mesmo aqueles que não tenham sido especificados. A eventual necessidade de substituição de qualquer material especificado estará sujeita à consulta prévia para a sua aprovação, devendo ser autorizada documentalmente pelo fiscal de execução da obra.

8.9. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

9.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Fiscal de Execução da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, poderá solicitar o recebimento deles.

9.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

9.3.1. Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

9.3.2. Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

9.4. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.6. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará uma comissão, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

9.8. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer em tempo hábil todos os projetos relativos à execução da obra;

10.1.2. Liberar as áreas destinadas ao serviço;

10.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 155 da Lei 14.133/2021.

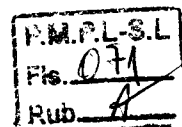
10.1.4. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, servidor habilitado para Fiscalização da Obra;

10.1.5. Emitir Ordens de Início e de Paralisação dos serviços;

10.1.6. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

10.1.7. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

10.1.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

10.1.9. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e contrato.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

10.2.1. Realizar o depósito de 5% do valor da obra para caução ou apresentar a garantia prevista na proposta no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do contrato.

10.2.2. Providenciar no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do contrato junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução da obra, nos termos da Lei n.º 6496/77 ou da Lei n.º 12.378/2010, respectivamente;

10.2.3. Obter o Alvará de Construção referente ao objeto, na forma das disposições em vigor;

10.2.4. Realizar o cadastro da obra no Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, conforme Art. 3 e 18 da IN nº 2061/2021;

10.2.5. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

10.2.6. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

10.2.7. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

10.2.8. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

10.2.9. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro;

10.2.10. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.2.11. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.2.12. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo às solicitações e/ou que lhe forem efetuadas;

10.2.13. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

10.2.14. Fornecer aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços em execução;

10.2.15. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras;

10.2.16. Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

10.2.17. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

10.2.18. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

10.2.19. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.2.20. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

10.2.21. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

10.2.22. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;

10.2.23. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CONTRATANTE;

10.2.24. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.26. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

10.2.27. Apresentar mensalmente a fiscalização da CONTRATANTE, a relação de operários empregados na obra, onde conste nome completo, documento e a função de cada um;

10.2.28. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

10.2.29. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

10.2.30. Caberá também a CONTRATADA responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

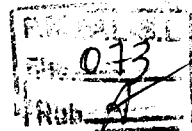
VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

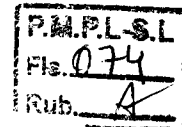
11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I- A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Pontes e Lacerda.

11.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da cláusula 12.2. observarão as seguintes disposições:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.3. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no Edital, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

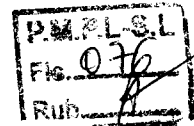
12.7.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.7. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.7.2. Na hipótese do inciso II do item 12.7. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

12.8. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

12.9. No caso de rescisão bilateral, à empresa CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

12.10. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os fiscais de Contrato serão: **XXXX**, matrícula **XXXX**, que atuará como Fiscal Titular, sendo seu Suplente **XXXXXX**, matrícula **XXXX**. O Fiscal de Execução será, **XXXXXXXX**, matrícula **XXXX**, sendo seu Suplente **XXXXXX**, matrícula **XXXXXX**, cabendo aos fiscais as atribuições abaixo, além daquelas descritas no Decreto Municipal nº 012/2024:

a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamentos;

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

12.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os seguintes direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

III- fiscalizar sua execução;

IV- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

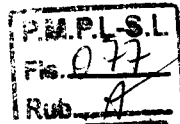
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

19.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

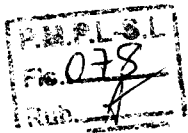
19.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pontes e Lacerda - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pontes e Lacerda – MT, XX de XXXX de 202_.

XXXXXXXX

Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda

Contratante

XXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXX

Assessor Jurídico

Testemunhas

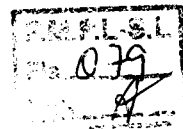
Nome:

RG:

Nome:

RG:

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO XIV

CADASTRO DEP. LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

Preencher todos os campos

Dados da Empresa

CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço:
Bairro:
Cidade: CEP: Estado:

Contatos da Empresa:

Telefone Comercial: () Telefone Celular: ()
E-mail:

Dados Bancários da Empresa

Nome do Banco:
Agência: Nº Conta Corrente:

Empresa é optante pelo Simples Nacional.

() - Sim.
() - Não.

Tipo de Empresa:

() Individual;
() LTDA;
() LTDA-ME;
() LTDA-EPP;
() Sociedade Anônima;
() Cooperativas;
() Microempresa Individual (MEI);
() Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Data de Registro

Registro na Junta Comercial ____/____/____

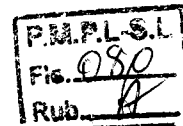
Dados da Pessoa Responsável (Administrador).

Nome:
CPF:
RG: Órgão Expedidor: Estado:

Endereço Pessoal da Pessoa Responsável (Administrador).

Rua/ Avenida:
Bairro:
Cidade:
Estado:

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

Telefone:.....
E-mail:.....

DADOS PARA O CADASTRAMENTO DOS SÓCIOS (INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Nome:.....
CPF:.....
RG:.....Órgão Expedidor:Estado:.....

Endereço do Sócio.

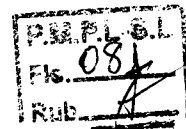
Rua/ Avenida:
Bairro:.....
Cidade:.....
Estado:.....
Telefone:.....
E-mail:.....

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

AO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67, III da Lei nº 14.133/2021:

DECLARA, para fins de qualificação técnico operacional que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

DECLARA possuir o pessoal técnico e instalações que executarão o objeto:

1 - CORPO TÉCNICO: (especificar)

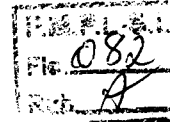
2 - APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS: (especificar)

3 - QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA: (especificar)

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

R



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ANEXO XVI

**MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL PARA IMPOSTO RENDA - ME e EPP
CONCORRENCIA Nº 004/2024**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede (endereço completo), **DECLARA** à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, ____ de _____ de 202_.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)